



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 16/08/2023 13:33:52.147 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 428/2023
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
428, DE 2023**

Estabelece a correção dos valores da subvenção econômica em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa natural, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a correção dos valores concedidos pela União destinados à subvenção econômica a instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, em operações de financiamento para a aquisição, por pessoa natural, de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, que altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º

§ 2º Anualmente, será destinado para a subvenção de que trata o caput, além dos valores previstos no § 1º, 0,5% (meio por cento) do valor dos dividendos recebidos pela União, pagos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais sociedades na qual a União tenha participação.

§ 2º-A. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE será obrigatoriamente ouvido para a definição das condições das operações de crédito de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.
" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente

